



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 15, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº14, de 2013, do Senador Rodrigo Rollemberg, que Altera o art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, para ampliar o limite do montante global de operações de crédito que poderão ser realizadas nos exercícios financeiros de 2013 e 2014.

**PRESIDENTE:** Senador Tasso Jereissati

**RELATOR:** Senador Roberto Requião

**RELATOR ADHOC:** Senador Flexa Ribeiro

03 de Abril de 2018



## PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2013, do então Senador Rodrigo Rollemberg, que *altera a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, para ampliar o limite do montante de operações de crédito que poderão ser realizadas nos exercícios financeiros de 2013 e 2014.*

SF/18908.07052-80

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº nº 14, de 2013, do então Senador Rodrigo Rollemberg, que altera a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, para ampliar o limite do montante de operações de crédito que poderão ser realizadas nos exercícios financeiros de 2013 e 2014..

O projeto altera a redação do §§ 9º do artigo 7º daquela Resolução de 2001, que tem, desde 2013, a seguinte redação:

§ 9º Os projetos de implantação de infraestrutura de que trata o inciso IV do § 3º deste artigo continuarão a gozar de excepcionalidade, em relação aos limites de endividamento, até sua plena execução, ainda que excluídos da matriz de responsabilidade da Copa do Mundo Fifa 2014 e venham a ser financiados por outras fontes alternativas de financiamento, desde que a execução das obras seja iniciada até 30 de junho de 2014. (Incluído pela Resolução n.º 10, de 2013)

Busca admitir o aumento do limite para 30%, desde que os valores sejam aplicados em infraestrutura, mobilidade, educação, segurança ou meio ambiente, tornado aquela liberalidade limitada aos anos de 2013 e 2014.

Inclui, ainda, o § 10 naquele artigo, definindo como primária a despesa a ser aplicada.

O art. 2º constitui a cláusula de vigência, a partir da data de sua publicação.

Na justificação da proposição, o autor informa que “o Senado Federal tem, nos últimos anos, aprovado diversas resoluções que alteram a Resolução 43, flexibilizando a política econômica e que as dificuldades de investimentos no país podem ser abrandadas por meio do maior endividamento público.

Em face dessa prática, o autor entende que o projeto “visa remover esse entrave”, ao propor “que, para os exercícios de 2013 e 2014 o montante global das operações de crédito dos Estados e Municípios ... possa chegar a 30% da receita corrente líquida”.

O projeto foi apresentado e encaminhado a esta Comissão em 21 de março de 2013, tendo sido apresentada uma única emenda, do Senador Aécio Neves, que propôs que “o limite definido pelos incisos II e III do caupt não se aplicam às operações de crédito que estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados.”

Após renúncia da relatoria pelo Senador Armando Monteiro, veio a mim para relatá-lo, em 08 de setembro de 2015.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2013, não apresenta óbices de natureza constitucional, jurídica ou regimental. É competência privativa do Senado Federal *dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal*, conforme o art. 52, VII, da Constituição Federal.

A matéria encontra-se regulamentada pela Resolução nº 43, de 2001, que *dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantia, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências*.

O projeto, todavia, já chegou a minhas mãos em 2015, portanto, já tendo se passado o prazo para sua aplicabilidade, já que previa flexibilização de limites para 2013 e 2014.

Tendo em vista tal fato, configura-se prejudicado o mérito da matéria.



SF/18908.07052-80

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





**Relatório de Registro de Presença  
CAE, 03/04/2018 às 10h - 8ª, Ordinária  
Comissão de Assuntos Econômicos**

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO		3. ELMANO FÉRRER
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMAR MOKA
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. AIRTON SANDOVAL
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO
FERNANDO BEZERRA COELHO		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN		1. ÂNGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAZ		5. PAULO ROCHA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	2. DALIRIO BEBER
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIÑO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES		SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	1. VAGO
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	3. CIDINHO SANTOS



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PRS 14/2013)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O  
PARECER DA CAE, CONTRÁRIO AO PROJETO.

03 de Abril de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos